

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 008, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 13, inciso IX, da Lei Complementar nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual ficam obrigados a realizar o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O registro e atualização de informações no CEIS e no CNEP pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão realizados por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD), disponível no sítio eletrônico www.ceiscadastro.cgu.gov.br.

Parágrafo único. As informações relativas a penalidades e acordos de leniência, passíveis de inclusão no CEIS e no CNEP, deverão ser registradas concomitantemente à publicação do ato de imposição ou celebração, respectivamente.

Art. 3º O lançamento de informações na base de dados dos Cadastros de que trata esta Resolução dependerá de prévia habilitação do responsável, indicado pelo órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

§1º A solicitação de habilitação deverá ser formulada à Controladoria-Geral do Estado, exigindo-se do responsável pelo acesso Certificado Digital e assinatura de Termo de Uso constante do Anexo Único desta Resolução.

§2º O servidor indicado somente estará autorizado a cadastrar, cancelar, alterar ou reativar os registros relativos ao órgão ou entidade pelo qual foi habilitado.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual registrarão e manterão atualizadas no CEIS informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, tais como:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no artigo 22 do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004;

IV - impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, conforme disposto no artigo 83, inciso III, da Lei nº Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Poderão também ser registradas no CEIS sanções:

I - que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e,

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Estado de Mato Grosso do Sul seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual registrarão e manterão atualizadas no CNEP, informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017.

§1º As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se tal procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo

§2º O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP, permanecendo tal informação no referido Cadastro pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 16, § 8º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§3º As informações relativas a acordo de leniência permanecerão no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.

Art. 6º Os registros efetuados no CEIS e no CNEP deverão conter, conforme o caso, as seguintes informações:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV - fundamentação legal da decisão;

V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;

VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, de celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência; e

IX - valor da multa.

Parágrafo único. Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

Art. 7º O registro de penalidade que contiver a informação de data final do efeito limitador ou impeditivo da punição será automaticamente retirado do CEIS ou do CNEP na data indicada.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem penalidades registradas no CEIS, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou em quaisquer outras normas que exijam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente ao órgão ou à entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente a este a atualização do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SIRCAD).

Art. 8º O registro e o conteúdo de informações de que trata esta Resolução são de responsabilidade dos órgãos ou das entidades habilitadas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Art. 9º O Portal da Transparência do Governo Estadual, disponível no endereço eletrônico www.transparencia.ms.gov.br, conterá *link* de acesso na página “Licitações e Contratos” para as informações constantes na base de dados do CEIS e do CNEP, divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

§1º As informações da base de dados do CEIS e do CNEP também poderão ser acessadas por meio do site institucional da Controladoria-Geral do Estado, disponível no endereço eletrônico www.cge.ms.gov.br.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão consultar o CEIS e o CNEP a fim de verificar a existência de registros de penalidades que impeçam a participação em licitação e a contratação de pessoas físicas e jurídicas, atentando, em cada caso concreto, ao conteúdo e abrangência dos atos que ensejaram a sua inclusão.

Art. 10 Devem ser registradas no CEIS e no CNEP sanções aplicadas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução que ainda produzam efeitos.

Art. 11 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem zelar pela tempestividade, completude, disponibilidade e integridade das informações que vierem a registrar no CEIS e no CNEP.

Art. 12 O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei, administrativa, civil e penalmente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 008, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

TERMO DE USO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:
CNPJ:
DIRIGENTE:
MATRÍCULA:

SERVIDOR AUTORIZADO:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	
RG:	CPF:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
TELEFONE:	

Eu, _____,

em atendimento ao disposto na Resolução CGE/MS nº 008, de 23 de agosto de 2018 e, para fins de acesso e registro de informações junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), COMPROMETO-ME A:

1. zelar pela tempestividade, completude, disponibilidade e integridade dos dados que vier a registrar nos sistemas, devendo comunicar por escrito à Controladoria-Geral do Estado e a minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
2. executar minhas tarefas de forma a cumprir com as orientações da Política de Segurança da Informação do Estado de Mato Grosso do Sul e com as Normas e Padrões vigentes;
3. utilizar adequadamente os equipamentos e sistemas, evitando acessos indevidos aos ambientes computacionais aos quais estarei habilitado, que possam comprometer a segurança das informações;
4. não revelar fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão fundamentada da autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;
5. acessar as informações somente por necessidade do serviço e por determinação expressa

do superior hierárquico;

6. manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
7. não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
8. observar rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos quanto à confidencialidade de minha senha, através dos quais posso efetuar operações a mim designadas nos recursos computacionais que acesso, procedendo a:
 - a) não divulgar a minha senha a outras pessoas e diligenciar no sentido de garantir que permaneça somente de meu conhecimento;
 - b) somente utilizar o meu acesso para os fins designados e para os quais estiver devidamente autorizado em razão das minhas funções;
 - c) responder em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações a que tenho acesso;
 - d) reportar imediatamente ao superior imediato ou ao administrador de segurança em caso de violação, acidental ou não, da minha senha e providenciar a sua substituição;
 - e) solicitar o cancelamento de meus usuário/senha quando não for mais de minha utilização.
9. seguir as regras de cadastramento, cancelamento, alteração, reativação e consulta de registros no CEIS e no CNEP, conforme os manuais disponibilizados e o treinamento recebido.

DECLARO, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Local e data de assinatura,

Nome do Servidor Habilitado
Matrícula